

Despacho: Concordo e homólogo o presente caderno de encargos

A Reitora da Universidade de Évora
(assinatura eletrónica)

Caderno de Encargos

Procedimento n.º 04/DF-GCP/UE/2023

Aquisição de Serviços para Apoio à Divisão Financeira dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora

Conteúdo

PARTE I	CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Cláusula 1. ^a	Objeto	3
Cláusula 2. ^a	Contrato	3
Cláusula 3. ^a	Prazo	4
Cláusula 4. ^a	Preço base	4
Cláusula 5. ^a	Dotação orçamental	4
Cláusula 6. ^a	Condições de faturação e pagamento	5
CAPÍTULO II	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 7. ^a	Obrigações principais da entidade adjudicante	5
Cláusula 8. ^a	Obrigações principais da entidade adjudicatária	6
Cláusula 9. ^a	Acompanhamento da prestação de serviços pela entidade adjudicante	7
Cláusula 10. ^a	Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 11. ^a	Dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a	Regulamento de Proteção de Dados	7
CAPÍTULO III	PENALIDADES, MODIFICAÇÕES E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 13. ^a	Penalidades	8
Cláusula 14. ^a	Força maior	9
Cláusula 15. ^a	Suspensão da execução	10
Cláusula 16. ^a	Modificação objetiva do contrato	10
Cláusula 17. ^a	Revisão de preços	10
Cláusula 18. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante	11
Cláusula 19. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicatária	11
CAPÍTULO IV	CAUÇÃO, SEGUROS E OUTROS ENCARGOS	12
Cláusula 20. ^a	Caução	12
Cláusula 21. ^a	Seguros	12
Cláusula 22. ^a	Propriedade intelectual	12
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 23. ^a	Gestor de contrato	12
Cláusula 24. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 25. ^a	Comunicações e notificações	13
Cláusula 26. ^a	Contagem de prazos	13
Cláusula 27. ^a	Foro competente	14
Cláusula 28. ^a	Legislação aplicável	14
PARTE II	CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
CAPÍTULO VI	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14
Cláusula 29. ^a		14

Parte I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a adjudicação da **Aquisição de Serviços para Apoio Especializado à Divisão Financeira dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora**, de acordo o disposto nas cláusulas técnicas.
2. Ao objeto do presente contrato aplicam-se os CPV abaixo descritos, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008:
 - a) CPV 79420000-4 - Serviços relacionados com a gestão

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou venha a ser dispensada, nos termos previstos no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resultará da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 3.ª Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até a execução dos serviços adjudicados ser comprovada pela entidade adjudicante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser efetuados periodicamente conforme as solicitações da entidade adjudicante, sendo que o prazo contratual **vence a 31 de dezembro de cada ano, renovável, até ao limite máximo de execução do contrato em 31 de dezembro de 2025.**

Cláusula 4.ª Preço base

1. A entidade adjudicante, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, pagará o valor resultante da proposta adjudicada, em pagamentos mensais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar à entidade adjudicatária (preço base) é de **135.000,00 € (cento e trinta e cinco mil euros) pelo período total até 31 de dezembro de 2025**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª Dotação orçamental

1. O resultante da proposta adjudicada (preço contratual) será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:
 - a) Ano económico 2023: 45.000,00€;
 - b) Ano económico 2024: 45.000,00€;
 - c) Ano económico 2025: 45.000,00€;

2. A importância fixada para os anos económicos de 2024 e 2025 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 6.ª Condições de faturação e pagamento

1. As quantias devidas à entidade adjudicatária serão pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a aceitação dos bens pela entidade adjudicante.
3. A faturação referente ao presente contrato deve ser, obrigatoriamente, remetida por um e só um dos canais abaixo descritos:
 - a) Faturação Eletrónica por EDI: Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública - FE-AP¹
 - b) Faturação Digital (fatura simples em PDF): *faturacao.eletronica@uevora.pt*
4. A entidade adjudicante procederá à validação dos valores faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.
5. Além do número de nota de fornecimento e de compromisso, todas as faturas deverão obrigatoriamente detalhar os serviços e bens faturados.
6. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo adjudicatário.
7. Qualquer alteração concernente à identificação bancária da entidade adjudicatária deverá ser comunicada de imediato à entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

Capítulo II Obrigações Contratuais

Cláusula 7.ª Obrigações principais da entidade adjudicante

São obrigações da entidade adjudicante:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço, prestando todas as informações necessárias para o efeito;

¹ Caso não se encontre registado neste gateway poderá fazer o onboarding em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

- b) Prestar diretamente os necessários esclarecimentos à entidade adjudicatária;
- c) Pagar os serviços contratados, sempre que efetivamente prestados e devidamente validados nos termos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário, com a celebração do contrato, as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer os serviços objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas e demais legislação em vigor, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e do legítimo interesse da entidade adjudicante na celebração do mesmo;
 - b) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade correspondente à execução do contrato, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas, devendo ser detentora de todas as licenças e autorizações para a prossecução da sua atividade;
 - c) Cumprir todas as orientações da entidade adjudicante, emanadas no quadro do desenvolvimento da relação contratual e em respeito pelo disposto na lei, que sejam necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente ao interesse público, incluindo as que não revistam a natureza de ato administrativo;
 - d) Ser detentora de todas as licenças, marcas ou patentes, ou dos direitos necessários a elas relativos, para o fornecimento dos serviços contratados;
 - e) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses, designadamente no que se refere ao pessoal encarregue pela execução do contrato;
 - f) Guardar sigilo sobre qualquer informação e documentação, de qualquer natureza, relativa à entidade adjudicante ou a terceiro, à qual venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, não podendo proceder à sua divulgação ou transmissão a terceiro, exceto se por força de lei ou se no cumprimento de ordem judicial ou administrativa, sendo esta obrigação diretamente extensível a quaisquer agentes, trabalhadores ou colaboradores;
 - g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato;
 - h) Manter registos completos e fiáveis dos serviços fornecidos, devendo disponibilizá-los, dentro de um prazo razoável, à entidade adjudicante sempre que esta os solicite;
 - i) Identificar o ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.
2. A entidade adjudicatária é responsável por todos os atos e omissões, no âmbito das suas obrigações contratuais, dos quais resultem prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os decorrentes de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam.

Cláusula 9.^a Acompanhamento da prestação de serviços pela entidade adjudicante

1. O adjudicatário tem a obrigação se apresentar, mensalmente, um relatório das atividades desenvolvidas, com o desenvolvimento considerado conveniente para que seja perceptível à entidade adjudicante.
2. O referido relatório deverá ser remetido ao gestor de contrato, o qual carece de validação para que a fatura respetiva possa ser processada.

Cláusula 10.^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Caso existam defeitos ou discrepâncias face às características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária, que deverá proceder, à sua custa às correções necessárias, no mais curto espaço de tempo possível para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, nos termos das garantias enunciadas no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. A entidade adjudicatária deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da entidade adjudicatária ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a entidade adjudicatária solidariamente perante a entidade adjudicante em caso de incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 12.^a Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a

Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
5. O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.
6. O adjudicatário obriga-se a comunicar à entidade adjudicante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Capítulo III Penalidades, Modificações e Resolução

Cláusula 13.^a Penalidades

1. Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.

- b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
 3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
 4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a Suspensão da execução

1. O contrato poderá ser suspenso por acordo entre as partes, por prazo não superior a 120 dias.
2. Em caso de suspensão da execução dos serviços, não haverá lugar a indemnização às partes.
3. A suspensão, sempre que possível, deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 16.^a Modificação objetiva do contrato

1. O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º a 313º do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.^a Revisão de preços

1. Desde que as condições do presente caderno de encargos não sejam alteradas, nomeadamente as disposições constantes nas especificações técnicas, todos os preços a apresentar serão considerados fixos.
2. O preço contratual da adjudicação poderá ser revisto como consequência de alterações de custos relativa a ocorrências imprevistas ou que sejam devidamente fundamentadas.

3. A proposta de revisão de preços será da iniciativa do adjudicatário e deverá ser devidamente fundamentada.

Cláusula 18.^a Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela recusa na entrega dos bens.
2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que a entidade adjudicante considere que a entidade adjudicatária apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem o fornecimento dos bens, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.
4. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 19.^a Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV Caução, Seguros e Outros Encargos

Cláusula 20.^a Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2, alínea a) do art.º 88º do CCP.

Cláusula 21.^a Seguros

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 22.^a Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo V Disposições Finais

Cláusula 23.^a Gestor de contrato

1. A entidade adjudicante procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela entidade adjudicante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
3. No desempenho das suas funções o gestor do contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o gestor do contrato, designado pela entidade adjudicante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.
6. A entidade adjudicante designa a **Dra. Liliana Rosmaninho** como gestor(a) do contrato, que acompanhará permanentemente a execução de todas as obrigações decorrentes do mesmo. Nas ausências por motivo de férias, doença ou outro impedimento o gestor de contrato será o **Dr. Pedro Barras**.

Cláusula 24.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 25.^a Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico **comprasdrff@uevora.pt** (ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 26.^a Contagem de prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 27.^a Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.

Parte II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo VI Especificações Técnicas

Cláusula 29.^a

Os serviços objeto do contrato consistem na realização das seguintes tarefas:

- a) Apoio na introdução e validação dos dados no sistema de informação;
- b) Apoio em todas as tarefas de gestão: Compras, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Serviços Académicos;
- c) Apoio na prestação de informação obrigatória que a Universidade de Évora disponibiliza mensalmente aos organismos governamentais.
- d) Agilizar o funcionamento da organização e da sua gestão, com base no *Business Intelligence*;
- e) Ministras formações técnicas aos funcionários sempre que seja necessário;
- f) Apoio na gestão académica e recuperação de dívidas de alunos e clientes;
- g) Apoio ao encerramento das contas de gerência anuais, e verificações constantes do bom funcionamento das bases de dados;
- h) Apoio na elaboração do manual de procedimento da Divisão Financeira da Universidade de Évora.